

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 049/2015

Proc. Adm. n.º 101/2015 Convite n.º 023/2015

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **L G LOPES ENGENHARIA ME**, com sede à Rua Cyro Wenceslau, n.º 11-39, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 09.295.045/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 209.404.124.110, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Luis Gustavo Lopes, Proprietário, portador do RG n.º 32.885.455-4 e CPF n.º 299.571.238-90, tendo em vista o resultado do convite supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção dos equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, que encontram-se instalados nos seguintes locais: Praça da Justiça; Bairro Jardim Itamaraty; e Distrito de Alfredo Guedes.
- 1.2. A contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo efetuar uma visita mensal para manutenção preventiva e atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 24 horas, a contar da solicitação da Prefeitura.
- 1.3. A Prefeitura ficará responsável pelo fornecimento das peças de reposição, acessórios e equipamentos que necessitarem ser substituídos.
- 1.4. A empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização dos serviços.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do CONVITE N.º. 023/2015 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor mensal de **R\$ 3.560,00** (três mil, quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 42.720,00** (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais) para prestação dos serviços.
- 3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;
- 3.3. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na entrega dos serviços.
- 3.4. As despesas decorrentes da licitação <u>para o exercício de 2015</u> serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

16 – Encargos Gerais do Município
16.01 – Despesas Diversas do Município
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 755

3.5. As despesas decorrentes da licitação <u>para o exercício de 2016</u> serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio daquele exercício.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal;
- 4.1.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A PREFEITURA reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.
- 6.2. Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança da obra subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE GARANTIA

- 7.1. Terminadas os serviços, a CONTRATADA comunicará tal circunstância, por escrito à PREFEITURA;
- 7.3. A PREFEITURA rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, especialmente perante a ocorrência das seguintes situações:
- a) quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;
- b) quando os materiais aplicados nos serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- c) na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as especificações, normas e projetos ou não acatar determinações da fiscalização;
- d) se a CONTRATADA requerer concordata ou tiver sua falência decretada;
- 9.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- f) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- g) Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 11.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:
- a) Permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais públicos indicados no contrato para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do contrato;
- d) Fornecer as peças de reposição, acessórios e equipamentos que necessitarem ser substituídos.





Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

11.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da contratada e a Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir duvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 22 de maio de 2015.

Pela PREFEITURA:	Pela CONTRATADA:	
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti	Luis Gustavo Lopes	
Prefeita Municipal	Proprietário	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	